



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do processo

Processo: 1003132-02.2018.8.26.0363 **Segredo de Justiça**

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime  
Área: Criminal

Assunto: Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura

Outros assuntos: Ordenação de Despesa Não Autorizada

Distribuição: 09/08/2018 às 14:18 - Livre  
4ª Vara - Foro de Mogi Mirim

Controle: 2018/001147

Juiz: Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves

### Dados da delegacia

Não há dados da delegacia vinculados a este processo.

### Partes do processo

Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assistente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim  
Advogada: Selma Aparecida Fressatto M de Melo

Autor: Justiça Pública

Averiguado: LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP  
Advogada: Fatima Cristina Pires Miranda  
Advogado: Wilton Luis da Silva Gomes  
Advogado: Cristiano Vilela de Pinho

Averiguada: ELISANITA APARECIDA MORAES  
Advogado: Paulo Hamilton Siqueira Junior  
Advogado: Marcelo Reina Filho  
Advogado: Alceu Penteado Navarro  
Advogada: Beatriz Smith Penteado Navarro  
Advogado: Rogério de Araújo Silva

Averiguado: FRANCISCO ROBERTO SCARABEL JUNIOR  
Advogada: Fatima Cristina Pires Miranda  
Advogada: Anna Julia Menezes Rodrigues

TerIntCer: Prefeito Municipal de Mogi Mirim  
Advogada: Selma Aparecida Fressatto M de Melo

TerIntCer: Carlos Nelson Bueno  
Advogado: Rodolpho Raphael Nery Carrozzo Scardua

Testemunha/A: Carlos Nelson Bueno









Testemunha/A: Carlos Roberto Marrichi Júnior

Testemunha/A: Roberto de Oliveira Junior

Testemunha/A: Renato Vicente Calixto  
 Testemunha/D: SIMONE PAES  
 Testemunha/D: DAIANE FERNANDA FERREIRA  
 Testemunha/D: Rosângela Brito Bataglia Schiavon  
 Testemunha/D: ANTONIO CARLOS CAMILOTTI JUNIOR  
 Testemunha/D: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano  
 Testemunha/D: THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER  
 Testemunha/D: Wilson Rogério da Silva  
 Testemunha/D: JONIAS ALVES ARAÚJO FILHO  
 Testemunha/D: PAULO RICARDO MENNA BARRETO DE ARAÚJO  
 Testemunha/D: GABRIEL MAZON TÓFFOLI  
 Testemunha/D: SUZETE MORAES  
 Testemunha/D: JULIO COSTA  
 Testemunha/D: SUZETE DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS

## Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
29/10/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0823/2019 Data da Disponibilização: 29/10/2019 Data da Publicação: 30/10/2019 Número do Diário: 2922 Página: 2681/2682</i>
25/10/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0823/2019 Teor do ato: Vistos. Recebo os embargos de declaração de fls. 644/649, eis que tempestivos, porém nego-lhes provimento, já que não constatado nenhum dos vícios neles apontados. A decisão de fls. 640 seguiu imediatamente a petição de fls. 638/639, que trazia justificativa para a não comprovação do motivo da ausência da testemunha em audiência, de modo que evidente que a ela se referia. No mais, a decisão foi clara no sentido de que a ausência de atestado médico implicou a preclusão da oitiva da testemunha, dada a falta de comprovação de justificativa para sua falta à audiência. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Advogados(s): Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP), Alceu Penteado Navarro (OAB 24408/SP), Anna Julia Menezes Rodrigues (OAB 339004/SP), Rodolpho Raphael Nery Carrozzo Scardua (OAB 322890/SP), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB 147503/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP)</i>
24/10/2019	 Decisão <i>Vistos. Recebo os embargos de declaração de fls. 644/649, eis que tempestivos, porém nego-lhes provimento, já que não constatado nenhum dos vícios neles apontados. A decisão de fls. 640 seguiu imediatamente a petição de fls. 638/639, que trazia justificativa para a não comprovação do motivo da ausência da testemunha em audiência, de modo que evidente que a ela se referia. No mais, a decisão foi clara no sentido de que a ausência de atestado médico implicou a preclusão da oitiva da testemunha, dada a falta de comprovação de justificativa para sua falta à audiência. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.</i>
23/10/2019	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
23/10/2019	 Ato Ordinatório - Não Publicável <i>Vista ao Ministério Público.</i>
22/10/2019	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WMMM.19.70047796-7 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 22/10/2019 09:53</i>
17/10/2019	Carta Precatória Digitalizada
17/10/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0803/2019 Data da Disponibilização: 17/10/2019 Data da Publicação: 18/10/2019 Número do Diário: 2915 Página: 2298/2299</i>
16/10/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0803/2019 Teor do ato: Vistos etc. Não comprovado o motivo da ausência da testemunha em audiência dou por preclusa a possibilidade de sua oitiva. Intime-se. Advogados(s): Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP), Alceu Penteado Navarro (OAB 24408/SP), Anna Julia Menezes Rodrigues (OAB 339004/SP), Rodolpho Raphael Nery Carrozzo Scardua (OAB 322890/SP), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB 147503/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP)</i>
16/10/2019	 Despacho <i>Vistos etc. Não comprovado o motivo da ausência da testemunha em audiência dou por preclusa a possibilidade de sua oitiva. Intime-se.</i>
14/10/2019	Conclusos para Despacho
14/10/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WMMM.19.70046468-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/10/2019 15:19</i>
11/10/2019	Carta Precatória Digitalizada
11/10/2019	Carta Precatória Digitalizada
11/10/2019	 Carta Precatória Expedida <i>Processo Digital - Carta Precatória - Genérica - Crime</i>
11/10/2019	 Carta Precatória Expedida <i>Processo Digital - Carta Precatória - Genérica - Crime</i>
11/10/2019	Carta Precatória Digitalizada
11/10/2019	 Carta Precatória Expedida <i>Processo Digital - Carta Precatória - Genérica - Crime</i>
11/10/2019	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
11/10/2019	Documento Juntado

**Data**

11/10/2019

**Movimento** **Termo de Audiência Expedido**

*Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte deliberação: Defiro a dispensa da oitiva da testemunha Thiago e o prazo de 48 horas para a juntada do atestado médico justificando a ausência da testemunha Rosângela. Defiro também a expedição das cartas precatórias solicitadas às fls. 610-614, expeça-se o necessário. Com o retorno das precatórias designe-se audiência em continuação para oitiva das testemunhas Rosângela - se o caso -, Wilson e interrogatório dos réus. Saem os presente cientes e intimados.*

08/10/2019

 **Mandado Devolvido Cumprido Negativo**

*Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo*

07/10/2019

Petição Juntada

*Nº Protocolo: WMMM.19.70045281-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/10/2019 15:25*

07/10/2019

Petição Juntada

*Nº Protocolo: WMMM.19.70045279-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/10/2019 15:23*

04/10/2019

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Anotação/Correção de Classe

04/10/2019

Certidão de Publicação Expedida

*Relação :0764/2019 Data da Disponibilização: 04/10/2019 Data da Publicação: 07/10/2019 Número do Diário: 2906 Página: 2460/2461*

03/10/2019

Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado

*Nº Protocolo: WMMM.19.70044844-4 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 03/10/2019 17:58*

03/10/2019

Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado

*Nº Protocolo: WMMM.19.70044843-6 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 03/10/2019 17:57*

03/10/2019

Remetido ao DJE

*Relação: 0764/2019 Teor do ato: Vistos etc. Ante a manifestação Ministerial de fls. 604, acolho o pedido de dispensa apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Carlos Nelson Bueno (fls. 552 e 599), sendo desnecessário o seu comparecimento para a audiência designada para o dia 09 de outubro de 2019, às 14:45 horas. Anote-se e intime-se na pessoa de seu patrono constituído. Intime-se. Advogados(s): Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP), Alceu Penteado Navarro (OAB 24408/SP), Anna Julia Menezes Rodrigues (OAB 339004/SP), Rodolpho Raphael Nery Carrozzo Scardua (OAB 322890/SP), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB 147503/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP)*

02/10/2019

 **Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida**

*Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico*

02/10/2019

 **Ato Ordinatório - Não Publicável - Ciência ao MP**

*Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público*

02/10/2019

 **Mero expediente**

*Vistos etc. Ante a manifestação Ministerial de fls. 604, acolho o pedido de dispensa apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Carlos Nelson Bueno (fls. 552 e 599), sendo desnecessário o seu comparecimento para a audiência designada para o dia 09 de outubro de 2019, às 14:45 horas. Anote-se e intime-se na pessoa de seu patrono constituído. Intime-se.*

02/10/2019

Conclusos para Despacho

02/10/2019

Certidão de Publicação Expedida

*Relação :0756/2019 Data da Disponibilização: 02/10/2019 Data da Publicação: 03/10/2019 Número do Diário: 2904 Página: 3029/3030*

01/10/2019

Petição Juntada

*Nº Protocolo: WMMM.19.70044175-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 01/10/2019 14:25*

01/10/2019

Remetido ao DJE

*Relação: 0756/2019 Teor do ato: Manifestem-se às respectivas defesas acerca dos mandados cumpridos negativo para as testemunhas Gabriel (fls. 364), Antonio (fls. 544) e Jonias (fls. 545) com urgência tendo em vista a proximidade da audiência. Advogados(s): Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP), Alceu Penteado Navarro (OAB 24408/SP), Anna Julia Menezes Rodrigues (OAB 339004/SP), Rodolpho Raphael Nery Carrozzo Scardua (OAB 322890/SP), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB 147503/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP)*

01/10/2019

 **Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida**

*Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico*

01/10/2019

 **Ato Ordinatório - Não Publicável**

*Vista ao Ministério Público.*

01/10/2019

Petição Juntada

*Nº Protocolo: WMMM.19.70044101-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/10/2019 09:37*

30/09/2019

Documento Juntado

30/09/2019

Documento Juntado

30/09/2019

Documento Juntado

30/09/2019

Documento Juntado

30/09/2019

Documento Juntado

30/09/2019

Documento Juntado

30/09/2019







 **Ato Ordinatório - Publicável**



*Manifestem-se às respectivas defesas acerca dos mandados cumpridos negativo para as testemunhas Gabriel (fls. 364), Antonio (fls. 544) e Jonias (fls. 545) com urgência tendo em vista a proximidade da audiência.*

25/09/2019

Certidão de Publicação Expedida

*Relação :0729/2019 Data da Disponibilização: 25/09/2019 Data da Publicação: 26/09/2019 Número do Diário: 2899 Página: 2178/2180*

Data	Movimento
24/09/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0729/2019 Teor do ato: Vistos etc. Fls. 552: Intime-se o requerente (Exmo. Sr. Prefeito Carlos Nelson Bueno) para se manifestar acerca da cota Ministerial de fls. 584/585, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos, com urgência, haja vista que a audiência está designada para o dia 09 de outubro de 2019. Intime-se. Advogados(s): Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP), Alceu Penteado Navarro (OAB 24408/SP), Anna Julia Menezes Rodrigues (OAB 339004/SP), Rodolpho Raphael Nery Carrozzo Scardua (OAB 322890/SP), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB 147503/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP)</i>
24/09/2019	 <b>Despacho</b> <i>Vistos etc. Fls. 552: Intime-se o requerente (Exmo. Sr. Prefeito Carlos Nelson Bueno) para se manifestar acerca da cota Ministerial de fls. 584/585, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos, com urgência, haja vista que a audiência está designada para o dia 09 de outubro de 2019. Intime-se.</i>
23/09/2019	Conclusos para Despacho
20/09/2019	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Anotação/Correção de Classe
20/09/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0716/2019 Data da Disponibilização: 20/09/2019 Data da Publicação: 23/09/2019 Número do Diário: 2896 Página: 2072/2073</i>
19/09/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0716/2019 Teor do ato: Intimem-se as partes da audiência designada no Juízo deprecante (Vara Criminal de Mogi Guaçu), para o dia 04/11/2019, às 16:15 horas, conforme fls. 557. Intime-se, ainda do retorno da carta precatória de fls. 558/581, cuja mídia já se encontra em cartório para eventuais consultas. Advogados(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB 147503/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Anna Julia Menezes Rodrigues (OAB 339004/SP), Alceu Penteado Navarro (OAB 24408/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP)</i>
18/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WMMM.19.70042154-6 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 18/09/2019 18:15</i>
18/09/2019	 <b>Ato ordinatório</b> <i>Intimem-se as partes da audiência designada no Juízo deprecante (Vara Criminal de Mogi Guaçu), para o dia 04/11/2019, às 16:15 horas, conforme fls. 557. Intime-se, ainda do retorno da carta precatória de fls. 558/581, cuja mídia já se encontra em cartório para eventuais consultas.</i>
18/09/2019	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>Certidão - Genérica</i>
18/09/2019	Carta Precatória Juntada
18/09/2019	Ofício Juntado
18/09/2019	 <b>Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida</b> <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
18/09/2019	 <b>Ato Ordinatório - Não Publicável</b> <i>Vista ao Ministério Público.</i>
18/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WMMM.19.70042001-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/09/2019 12:15</i>
13/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WMMM.19.70041248-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 13/09/2019 14:56</i>
12/09/2019	 <b>Mandado Devolvido Cumprido Positivo</b> <i>CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2019/007838-3 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo INTIMEI THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER do inteiro teor do contido no r. Mandado, o qual bem ciente ficou de tudo o que lhe foi lido e apresentado, aceitando a cópia que lhe ofereci, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.</i>
12/09/2019	Documento Juntado
12/09/2019	 <b>Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida</b> <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
12/09/2019	 <b>Ato Ordinatório - Não Publicável</b> <i>Vista ao Ministério Público.</i>
12/09/2019	 <b>Mandado Devolvido Cumprido Negativo</b> <i>CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2019/007840-5 dirigi-me ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Mogi Mirim, onde fui informado que a testemunha não se trata de servidor deste município, todavia atualmente estaria trabalhando na Prefeitura de Araras-SP. Certifico mais, que realizei diligências à Rua Jornalista Francisco Picolomini, nº 57 - Centro (CEP 13800-144) - Mogi Mirim/SP, onde fui atendido pela Senhora Vera, a qual se apresentou como familiar do Sr. Jonias, informando-me que este não reside no local, todavia não declinou seu atual endereço ou qualquer meio de contato com o mesmo. Certifico mais, que visando garantir o cumprimento da presente determinação judicial, deixei com a Sra. Vera o número do meu telefone celular, solicitando que o Sr. Jonias entrasse em contato com este oficial, o que não ocorreu até a presente data. Assim sendo, decorrido o prazo para cumprimento do mandado, não obstante os esforços envidados DEIXEI DE INTIMAR JONIAS ALVES ARAUJO FILHO e baixo o presente em cartório para os devidos fins, estando no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé.</i>
12/09/2019	 <b>Mandado Devolvido Cumprido Negativo</b> <i>CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2019/007837-5 realizei diligências à Rua Albertina da Rocha Campos, 460, nesta urbe, e aí sendo DEIXEI DE INTIMAR ANTONIO CARLOS CAMILOTTI JUNIOR, uma vez que o mesmo não reside no local, conforme informes prestados pelo atual morador do imóvel, Sr. Humberto. Ante o exposto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins, estando no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé.</i>
11/09/2019	 <b>Mandado Devolvido Cumprido Positivo</b> <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo</i>
11/09/2019	Documento Juntado
11/09/2019	 <b>Mandado Devolvido Cumprido Positivo</b> <i>CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2019/007843-0 dirigi-me ao atual endereço de trabalho da parte, qual seja, Avenida Jorge Tibiriçá, 352, Mogi Mirim-SP, e aí sendo INTIMEI SUZETE MORAES do inteiro teor do contido no r. Mandado, a qual bem ciente ficou de tudo o que lhe foi lido e apresentado, aceitando a cópia que lhe ofereci, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.</i>
11/09/2019	Documento Juntado

Data	Movimento
11/09/2019	 <b>Mandado Devolvido Cumprido Positivo</b> CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2019/007834-0 dirigi-me ao atual endereço da parte, qual seja, Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 1120 - Jardim Itapema, Mogi Mirim-SP, e aí sendo INTIMEI CARLOS ROBERTO MARRICHI JUNIOR, o qual atualmente trabalha como Gerente da Secretaria de Governo, do inteiro teor do contido no r. Mandado, o qual bem ciente ficou de tudo o que lhe foi lido e apresentado, aceitando a cópia que lhe ofereci, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.
11/09/2019	Documento Juntado
11/09/2019	 <b>Mandado Devolvido Cumprido Positivo</b> CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2019/007841-3 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo INTIMEI PAULO RICARDO MENNA BARRETO DE ARAUJO do inteiro teor do contido no r. Mandado, o qual bem ciente ficou de tudo o que lhe foi lido e apresentado, aceitando a cópia que lhe ofereci, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.
11/09/2019	Documento Juntado
09/09/2019	 <b>Mandado Expedido</b> Mandado nº: 363.2019/009754-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 08/10/2019 Local: Oficial de justiça - Marcelo Rodrigues dos Santos
06/09/2019	Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado Nº Protocolo: WMMM.19.70040189-8 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 06/09/2019 19:44
06/09/2019	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> Certidão - Genérica
06/09/2019	Documento Juntado
30/08/2019	 <b>Mandado Expedido</b> Mandado nº: 363.2019/009433-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/09/2019 Local: Oficial de justiça - Silvana Cristine Pereira de Araujo
30/08/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/09/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 29/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 29/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados
29/08/2019	Documento Juntado
26/08/2019	Documento Juntado
26/08/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
22/08/2019	 <b>Mandado Devolvido Cumprido Positivo</b> Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
22/08/2019	 <b>Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente</b> CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2019/007835-9, ao analisar o teor da petição de fls. 369/370, a qual dá conta de que a testemunha Roberto de Oliveira Júnior não faz mais parte do quadro de funcionários da municipalidade, constando seu último endereço como Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 350, Casa 40, Condomínio Residencial Vitória, Loteamento Inocoop, nesta urbe, bem como o aditamento de fls. 385/386, e, considerando-se que o endereço supra não faz parte da área de atuação deste oficial, baixo o presente à S.A.D.M. para REDISTRIBUIÇÃO. O referido é verdade e dou fé.
22/08/2019	Mandado Juntado
19/08/2019	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Anotação/Correção de Classe
19/08/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0603/2019 Data da Disponibilização: 19/08/2019 Data da Publicação: 20/08/2019 Número do Diário: 2872 Página: 2491/2492
16/08/2019	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> Certidão - Genérica
16/08/2019	 <b>Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida</b> Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
16/08/2019	 <b>Ato Ordinatório - Não Publicável - Ciência ao MP</b> Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público
16/08/2019	Mandado Expedido Mandado nº: 363.2019/008788-9 Situação: Cancelado em 30/08/2019 Local: Oficial de justiça -
16/08/2019	Remetido ao DJE Relação: 0603/2019 Teor do ato: Vistos etc. 1. Adite-se o mandado de fls. 309, a fim de fornecer o novo endereço da testemunha Roberto de Oliveira Júnior, encaminhando-se cópia do presente Despacho ao Oficial de Justiça. 2. Anoto que já foi expedida carta precatória para a oitiva da testemunha Daiane (fls. 335). Adite-se a referida carta precatória (nº 0001984-97.2019.8.26.0666), para que seja realizada, também, a oitiva da testemunha de defesa Simone, acima qualificada, eis que reside atualmente em Artur Nogueira, conforme petição de fls. 361/362. 3. Sem prejuízo, solicite-se a devolução da carta precatória nº 0005678-83.2019.8.26.0566, em trâmite na 1ª Vara Criminal de São Carlos/SP. 4. No mais, intime-se a testemunha de defesa Suzete, acima qualificada, para comparecer no dia 09 de outubro de 2019, às 14:45 horas para audiência de instrução, debates e julgamento que será realizada na Sala de Audiências da 4ª Vara Judicial do Fórum supramencionado. 5. Por fim, intime-se a Defesa do réu Luiz Gustavo para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 382), dando conta da não localização da testemunha de defesa Wilson Rogério da Silva. Int. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Advogados(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB 147503/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Anna Julia Menezes Rodrigues (OAB 339004/SP), Alceu Penteado Navarro (OAB 24408/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP)
16/08/2019	E-mail expedido juntado
16/08/2019	E-mail expedido juntado
16/08/2019	E-mail expedido juntado
16/08/2019	 <b>Mandado Devolvido Cumprido Positivo</b> Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
16/08/2019	Documento Juntado

**Data**

16/08/2019


**Movimento** **Mero expediente**

Vistos etc. 1. Adite-se o mandado de fls. 309, a fim de fornecer o novo endereço da testemunha Roberto de Oliveira Júnior, encaminhando-se cópia do presente Despacho ao Oficial de Justiça. 2. Anoto que já foi expedida carta precatória para a oitiva da testemunha Daiane (fls. 335). Adite-se a referida carta precatória (nº 0001984-97.2019.8.26.0666), para que seja realizada, também, a oitiva da testemunha de defesa Simone, acima qualificada, eis que reside atualmente em Artur Nogueira, conforme petição de fls. 361/362. 3. Sem prejuízo, solicite-se a devolução da carta precatória nº 0005678-83.2019.8.26.0566, em trâmite na 1ª Vara Criminal de São Carlos/SP. 4. No mais, intime-se a testemunha de defesa Suzete, acima qualificada, para comparecer no dia 09 de outubro de 2019, às 14:45 horas para audiência de instrução, debates e julgamento que será realizada na Sala de Audiências da 4ª Vara Judicial do Fórum supramencionado. 5. Por fim, intime-se a Defesa do réu Luiz Gustavo para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 382), dando conta da não localização da testemunha de defesa Wilson Rogério da Silva. Int. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

14/08/2019

Conclusos para Despacho

13/08/2019

 **Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida**

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

13/08/2019

 **Ato Ordinatório - Não Publicável**

Vista ao Ministério Público.

13/08/2019

 **Mandado Devolvido Cumprido Negativo**

Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

13/08/2019

 **Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente**

Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Parcialmente

13/08/2019

Documento Juntado

13/08/2019

Documento Juntado

13/08/2019

Documento Juntado

13/08/2019

Documento Juntado

13/08/2019

Documento Juntado

12/08/2019

Petição Juntada

Nº Protocolo: WMMM.19.70035166-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/08/2019 08:57

09/08/2019

Petição Juntada

Nº Protocolo: WMMM.19.70035133-5 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 09/08/2019 20:32

09/08/2019

 **Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida**

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

09/08/2019

 **Ato Ordinatório - Não Publicável**

Vista ao Ministério Público.

09/08/2019

 **Mandado Devolvido Cumprido Negativo**

Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

08/08/2019

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0571/2019 Data da Disponibilização: 08/08/2019 Data da Publicação: 09/08/2019 Número do Diário: 2865 Página: 2172/2173

07/08/2019

Rol de Testemunha Juntado

Nº Protocolo: WMMM.19.70034483-5 Tipo da Petição: Rol de Testemunha Data: 07/08/2019 14:27

07/08/2019

Remetido ao DJE

Relação: 0571/2019 Teor do ato: Vistos etc. Por primeiro, esclareça a defesa da ré Elisanita se a testemunha Simone arrolada às fls. 180 é a mesma arrolada no item 1 de fls. 306, indicando qual é o seu atual endereço, eis que foram fornecidos dois endereços em comarcas distintas. No mais, intime-se as testemunhas arroladas às fls. 307. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Advogados(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB 147503/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Anna Julia Menezes Rodrigues (OAB 339004/SP), Alceu Penteado Navarro (OAB 24408/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP)

06/08/2019

 **Mero expediente**

Vistos etc. Por primeiro, esclareça a defesa da ré Elisanita se a testemunha Simone arrolada às fls. 180 é a mesma arrolada no item 1 de fls. 306, indicando qual é o seu atual endereço, eis que foram fornecidos dois endereços em comarcas distintas. No mais, intime-se as testemunhas arroladas às fls. 307. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

05/08/2019

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0555/2019 Data da Disponibilização: 05/08/2019 Data da Publicação: 06/08/2019 Número do Diário: 2862 Página: 2274/2275

02/08/2019

Ofício Juntado

02/08/2019

Ofício Juntado

02/08/2019

Conclusos para Despacho

02/08/2019

Remetido ao DJE

Relação: 0555/2019 Teor do ato: Vistos etc. Fls. 306/307: Manifeste-se o Ministério Público. Sem prejuízo, considerando que o Município de Mogi Mirim foi habilitado como assistente de acusação, intime-se para arrolar testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Advogados(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB 147503/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Anna Julia Menezes Rodrigues (OAB 339004/SP), Alceu Penteado Navarro (OAB 24408/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP)

02/08/2019

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0550/2019 Data da Disponibilização: 02/08/2019 Data da Publicação: 05/08/2019 Número do Diário: 2861 Página: 2422/2423

01/08/2019

Petição Juntada

Nº Protocolo: WMMM.19.70033543-7 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 01/08/2019 22:39

01/08/2019

 **Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida**

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

01/08/2019

 **Ato Ordinatório - Não Publicável**







Vista ao Ministério Público.

Data	Movimento
01/08/2019	 <b>Despacho</b> Vistos etc. Fls. 306/307: Manifeste-se o Ministério Público. Sem prejuízo, considerando que o Município de Mogi Mirim foi habilitado como assistente de acusação, intime-se para arrolar testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.
01/08/2019	Remetido ao DJE Relação: 0550/2019 Teor do ato: Às partes: Expedi e encaminhei as cartas precatórias de fls. 327/330, 331/334, 335/338, 339/342 e 343/346 (Testemunha de acusação Renato e testemunhas de defesa Fabiano, Daiane, Júlio e Simone, respectivamente). Advogados(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB 147503/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Anna Julia Menezes Rodrigues (OAB 339004/SP), Alceu Penteado Navarro (OAB 24408/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP)
31/07/2019	Conclusos para Despacho
31/07/2019	 <b>Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida</b> Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
31/07/2019	 <b>Ato Ordinatório - Não Publicável - Ciência ao MP</b> Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público
31/07/2019	 <b>Ato ordinatório</b> Às partes: Expedi e encaminhei as cartas precatórias de fls. 327/330, 331/334, 335/338, 339/342 e 343/346 (Testemunha de acusação Renato e testemunhas de defesa Fabiano, Daiane, Júlio e Simone, respectivamente).
31/07/2019	Carta Precatória Digitalizada
31/07/2019	 <b>Carta Precatória Expedida</b> Processo Digital - Carta Precatória - Inquirição de Testemunha
31/07/2019	Carta Precatória Digitalizada
31/07/2019	 <b>Carta Precatória Expedida</b> Processo Digital - Carta Precatória - Inquirição de Testemunha
31/07/2019	Carta Precatória Digitalizada
31/07/2019	 <b>Carta Precatória Expedida</b> Processo Digital - Carta Precatória - Inquirição de Testemunha
31/07/2019	Carta Precatória Digitalizada
31/07/2019	 <b>Carta Precatória Expedida</b> Processo Digital - Carta Precatória - Inquirição de Testemunha
31/07/2019	Carta Precatória Digitalizada
31/07/2019	 <b>Carta Precatória Expedida</b> Processo Digital - Carta Precatória - Inquirição de Testemunha
31/07/2019	 <b>Ofício Expedido</b> Ofício - Requisição de Funcionário Público - Crime
31/07/2019	 <b>Ofício Expedido</b> Ofício - Requisição de Funcionário Público - Crime
31/07/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0536/2019 Data da Disponibilização: 31/07/2019 Data da Publicação: 01/08/2019 Número do Diário: 25 Página:
30/07/2019	Remetido ao DJE Relação: 0536/2019 Teor do ato: Vistos. 1. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP, por incursão no artigo 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967, c.c. artigo 71 do Código Penal, ELISANITA APARECIDA MORAES por incursão no artigo 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967, c.c. artigos 29, caput, e 71, ambos do Código Penal e FRANCISCO ROBERTO SCARABEL JUNIOR por incursão no artigo 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967, c.c. artigos 29, caput, e 71, ambos do Código Penal. Em suma, narra a denúncia que entre os meses de fevereiro e novembro de 2016, nesta cidade e comarca, o denunciado LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP, de forma continuada, desviou rendas e verbas públicas em proveito próprio e alheio e negou execução à lei federal, sem dar o motivo da recusa ou impossibilidade, por escrito, à autoridade competente. Consta, ainda, que nas mesmas condições de tempo e lugar, ELISANITA APARECIDA MORAES e FRANCISCO ROBERTO SCARABEL JUNIOR, de forma continuada, teriam concorrido para os crimes acima descritos, prestando apoio moral e material ao executor. Segundo o apurado no Inquérito Civil nº 14.0343.0000469/2017-3 (n. 07/17 - Autos n.1000322-54.2018), entre os meses de fevereiro a novembro de 2016, o então Prefeito Municipal LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP, com a orientação de sua então Secretária de Finanças ELISANITA APARECIDA MORAES, valeu-se de pseudo compensações, a fim de recolher, a menor, contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Argumenta o Ministério Público que aos denunciados STUPP e ELISANITA interessavam a imediata elevação da disponibilidade financeira do Município, independentemente de futura e eventual autuação da Receita Federal e consequente multa administrativa, cuja responsabilidade, ao tempo da cobrança, certamente não recairia sobre sua gestão. Desse modo, desviaram rendas e verbas públicas, deixando de recolher contribuição devida ao INSS. Assim agindo, também negaram execução à lei federal, sem dar motivo da recusa ou impossibilidade, por escrito à autoridade competente, deixando de recolher o montante de R\$ 17.725.533,95 (dezessete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), segundo ofício expedido pela Fazenda Pública Municipal, que eram devidos. O valor atualizado, acrescido de multa e juros, é de R\$ 22.445.610,72 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos). Ainda segundo o Parquet, a referida compensação foi totalmente ilegal, primeiro, porque sequer houve parecer jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal sobre o assunto. E, segundo, porque não houve qualquer procedimento administrativo junto à Receita Federal do Brasil, devidamente homologado, autorizando a compensação de tributos supostamente pagos a maior ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Se não bastasse, com o intuito de dar legitimidade às compensações que já vinham sendo realizadas a partir de fevereiro de 2016, resolveram realizar o Procedimento Licitatório nº. 010815/2016, modalidade Carta Convite, em 21 de setembro de 2016, onde se contratou a empresa TAX&COM CONTABILIDADE LTDA-EPP para que esta formulasse pareceres favoráveis às compensações (Contrato n. 077/2016, assinado em 21 de setembro de 2016). Tal contratação teria sido simulada tão somente na tentativa de justificar as compensações já realizadas. Tanto assim que, conforme consta dos autos, a empresa Tax&Com Contabilidade Ltda.EPP, contratada para orientar as compensações de 2016, recebeu valores pagos pelo Município sem a entrega de qualquer relatório de conclusão dos trabalhos supostamente realizados. Por fim, narra a denúncia que os denunciados estão respondendo a ação civil pública pela prática de atos de improbidade administrativa, em trâmite na 1ª Vara Judicial local, com decisão liminar de indisponibilidade de bens (Autos n.1000322-54.2018). Aos 09 de agosto de 2018 foi determinada a notificação dos denunciados (fls. 142). A ré Elisanita apresentou sua defesa prévia às fls. 177/181 argumentando, em suma, que não houve desvio de rendas ou verbas públicas, mas sim uma confusão da dívida e do crédito, bem como que as compensações estão previstas no artigo 170 do Código Tributário Nacional. Alega, ainda que a denúncia não aponta dolo específico, tornando as condutas atípicas e que a denúncia não preenche os requisitos do artigo 41 do


## Data

## Movimento

Código de Processo Penal, requerendo sua absolvição sumária. Por fim, em nova petição acostada às fls. 236/239, invocou a Tese 163 de repercussão geral do STF, requerendo sua absolvição sumária. O réu Luiz Gustavo apresentou sua defesa às fls. 182/190 requerendo, preliminarmente a rejeição da denúncia em razão de falta de condição para o exercício da ação penal, com base no artigo 395, II, do CPP, bem como arguiu a ilegitimidade passiva, argumentando, em síntese que os atos mencionados pelo Parquet foram cometidos por seus secretários, sendo que cabia a ele apenas o poder decisório sobre alguns casos, respaldado nas manifestações e estudos técnicos realizados pelas secretarias. Argumenta, ainda que não houve dolo nas condutas em tese praticadas por ele, requerendo o reconhecimento da ilegitimidade de parte, mediante a rejeição da denúncia. A defesa do réu Francisco foi apresentada às fls. 241/248. Preliminarmente, argumentou que a inicial é inepta e que não é parte legítima na presente demanda, eis que a acusação do Ministério Público é baseada em documento supostamente assinado por ele (contrato nº 77/2016 fls. 22/27), porém tal documento teria sido assinado, em verdade, pela ré Elisanita. Argumentou, ainda que estava de férias quando da assinatura do referido contrato, pleiteando a inépcia da denúncia. No mais, alega que falta justa causa para a ação penal, eis que o Ministério Público não teria apontado como objeto da lide qualquer conduta praticada por ele. O Ministério Público manifestou-se às fls. 281/282. Em suma, refutou todos os argumentos aduzidos pelos réus, argumentando que nenhuma das defesas trouxe qualquer causa de absolvição sumária, requerendo o recebimento da denúncia. É o relatório. Decido. Em que pesem os argumentos aduzidos pelas defesas, estão ausentes as hipóteses previstas nos artigos 395 e 397 do Código de Processo Penal. Por outro lado, encontram-se presentes os requisitos do artigo 41, do referido diploma legal. Com efeito, a defesa da ré Elisanita veicula exclusivamente questões de mérito, cuja análise será realizada em momento oportuno. Em relação a petição de fls. 236/239, com razão o Parquet. A tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal não guarda relação com os presentes autos. Isto porque o Ministério Público imputa aos réus a prática de crimes ao não efetuarem os recolhimentos previdenciários e, sem autorização legal e do órgão fazendário, realizarem compensação tributária com prejuízo aos cofres públicos. Já a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ora mencionada, diz respeito sobre quais verbas pode incidir a contribuição previdenciária dos servidores públicos. Portanto, resta evidente que não há relação entre os fatos. A defesa do corréu Gustavo também apresenta matérias relacionadas ao mérito. No mais, não há que se falar em falta de condição para o exercício da ação penal ou na ilegitimidade passiva. O argumento de que os atos em tese praticados eram de competência de seus secretários não afasta a responsabilidade do Prefeito Municipal de forma automática. Por óbvio, o Prefeito se vale da delegação de funções no exercício da administração Municipal. Porém, tal fato não exime sua responsabilidade, eis que é o chefe do Poder Executivo Municipal e o responsável, inclusive, pela nomeação dos secretários a quem delega algumas funções. Além disso, conforme bem mencionado pelo Ministério Público, ele possuía atribuição constitucional e legal pela administração do erário público. Por fim, a alegação de que não houve dolo específico será analisada oportunamente. Portanto, necessário o prosseguimento do feito para melhor apuração dos fatos. Em relação ao réu Francisco, em que pesem as alegações de que estaria de férias quando da assinatura do contrato, a assinatura do termo de referência (fls. 26), precedida da carta convite efetivamente subscrita pelo acusado (fls. 42/46), é indício de participação que justifica a apuração em regular instrução. Ademais, a Decisão proferida no agravo de instrumento não afasta, por si só, a participação do corréu na suposta empreitada criminoso, eis que seu objeto era a modificação da decisão que decretou a indisponibilidade de bens. Quanto à petição de fls. 295/298, ainda que se possa considerar a desnecessidade de prévia autorização para a compensação (e sim sua homologação posterior à declaração realizada pelo contribuinte/declarante), é certo que houve danos ao erário, decorrentes da aplicação de multas e juros sobre as contribuições não recolhidas. Assim, considerando todo o exposto e, levando-se em consideração a busca pela verdade real, o prosseguimento do feito se justifica. Portanto, verifico que estão presentes os indícios mínimos de autoria que autorizam o prosseguimento da persecução penal em relação a todos os denunciados. Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida contra os acusados LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP como incurso no artigo 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967, c.c. artigo 71 do Código Penal, ELISANITA APARECIDA MORAES como incurso no artigo 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967, c.c. artigos 29 caput e 71, ambos do Código Penal e FRANCISCO ROBERTO SCARABEL JUNIOR como incurso no artigo 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967, c.c. artigos 29 caput e 71, ambos do Código Penal, tendo em vista que ela descreveu individualizada e pormenorizadamente as condutas que configuram crimes em tese, nos termos do artigo 41 do CPP, e também porque se encontram presentes indícios de autoria e prova da materialidade suficiente a ensejar o prosseguimento da persecução penal. Comunique-se e anote-se. 2. Anoto que não há que se falar na suspensão do processo prevista no artigo 89, da Lei nº 9.099/95, nos termos da manifestação Ministerial de fls. 221/222. 3. Designo o dia 09 de outubro de 2019, às 14:45 horas para audiência de instrução, debates e julgamento que será realizada na Sala de Audiências da 4ª Vara Judicial do Fórum supramencionado. 4. Intimem-se os defensores dos acusados. 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Verifico que uma das testemunhas arroladas pela acusação é o Exmo. Sr. Carlos Nelson Bueno, atual Prefeito Municipal. Oficie-se indagando se poderá comparecer neste Juízo ou para que indique dia, hora e local a fim de ser inquirido, remetendo-lhe cópia da denúncia, nos termos do artigo 221 do Código de Processo Penal. Expeça-se carta convite. 7. Intimem-se as demais testemunhas arroladas pela acusação, observando-se que Carlos Roberto Marrichi Junior e Roberto de Oliveira Junior são secretários municipais. 8. Depreque-se a inquirição da testemunha Renato, servindo a presente Decisão como carta precatória. 9. Solicite-se a vinda de certidão de distribuição atualizada, inclusive dos autos da ação civil pública nº 1000322-54.2018.8.26.0363. 10. Fls. 159: Habilite-se o Município de Mogi Mirim como assistente de acusação e intime-se para, querendo, se manifestar das defesas prévias apresentadas. 11. Defiro o pedido de fls. 199 (Ré Elisanita), devendo as publicações e/ou intimações sejam realizadas em nome dos advogados PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 130.623 e MARCELO REINA FILHO, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.049. 12. Dê-se ciência ao Ministério Público acerca da petição de fls. 295/298. Intime-se e cumpra-se. Advogados(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB 147503/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Anna Julia Menezes Rodrigues (OAB 339004/SP), Alceu Penteado Navarro (OAB 24408/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP)

29/07/2019	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
29/07/2019	 Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
29/07/2019	Ofício Juntado
29/07/2019	 Mandado Expedido Mandado nº: 363.2019/007843-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/09/2019 Local: Oficial de justiça - José Maurício Giaciani
29/07/2019	 Mandado Expedido Mandado nº: 363.2019/007842-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 01/08/2019 Local: Oficial de justiça - Fernando Amaral
29/07/2019	 Mandado Expedido Mandado nº: 363.2019/007841-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/09/2019 Local: Oficial de justiça - José Maurício Giaciani
29/07/2019	 Mandado Expedido Mandado nº: 363.2019/007840-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 09/09/2019 Local: Oficial de justiça - José Maurício Giaciani






Data	Movimento
29/07/2019	 <b>Mandado Expedido</b> Mandado nº: 363.2019/007839-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/08/2019 Local: Oficial de justiça - Marcelo Rodrigues dos Santos
29/07/2019	 <b>Mandado Expedido</b> Mandado nº: 363.2019/007838-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/09/2019 Local: Oficial de justiça - José Maurício Giaciani
29/07/2019	 <b>Mandado Expedido</b> Mandado nº: 363.2019/007837-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 05/09/2019 Local: Oficial de justiça - José Maurício Giaciani
29/07/2019	 <b>Mandado Expedido</b> Mandado nº: 363.2019/007836-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/08/2019 Local: Oficial de justiça - Fernando Amaral
29/07/2019	 <b>Mandado Expedido</b> Mandado nº: 363.2019/007835-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/08/2019 Local: Oficial de justiça - Marcelo Rodrigues dos Santos
29/07/2019	 <b>Mandado Expedido</b> Mandado nº: 363.2019/007834-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/09/2019 Local: Oficial de justiça - José Maurício Giaciani
29/07/2019	Rol de Testemunha Juntado Nº Protocolo: WMMM.19.70032660-8 Tipo da Petição: Rol de Testemunha Data: 29/07/2019 16:25
29/07/2019	 <b>Ofício Expedido</b> Ofício - Requisição de Funcionário Público - Crime
26/07/2019	 <b>Recebida a denúncia</b> Vistos. 1. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP, por incursão no artigo 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967, c.c. artigo 71 do Código Penal, ELISANITA APARECIDA MORAES por incursão no artigo 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967, c.c. artigos 29, caput, e 71, ambos do Código Penal e FRANCISCO ROBERTO SCARABEL JUNIOR por incursão no artigo 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967, c.c. artigos 29, caput, e 71, ambos do Código Penal. Em suma, narra a denúncia que entre os meses de fevereiro e novembro de 2016, nesta cidade e comarca, o denunciado LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP, de forma continuada, desviou rendas e verbas públicas em proveito próprio e alheio e negou execução à lei federal, sem dar o motivo da recusa ou impossibilidade, por escrito, à autoridade competente. Consta, ainda, que nas mesmas condições de tempo e lugar, ELISANITA APARECIDA MORAES e FRANCISCO ROBERTO SCARABEL JUNIOR, de forma continuada, teriam concorrido para os crimes acima descritos, prestando apoio moral e material ao executor. Segundo o apurado no Inquérito Civil nº 14.0343.0000469/2017-3 (n. 07/17 - Autos n.1000322-54.2018), entre os meses de fevereiro a novembro de 2016, o então Prefeito Municipal LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP, com a orientação de sua então Secretária de Finanças ELISANITA APARECIDA MORAES, valeu-se de pseudo compensações, a fim de recolher, a menor, contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Argumenta o Ministério Público que aos denunciados STUPP e ELISANITA interessavam a imediata elevação da disponibilidade financeira do Município, independentemente de futura e eventual autuação da Receita Federal e consequente multa administrativa, cuja responsabilidade, ao tempo da cobrança, certamente não recairia sobre sua gestão. Desse modo, desviaram rendas e verbas públicas, deixando de recolher contribuição devida ao INSS. Assim agindo, também negaram execução à lei federal, sem dar motivo da recusa ou impossibilidade, por escrito à autoridade competente, deixando de recolher o montante de R\$ 17.725.533,95 (dezessete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), segundo ofício expedido pela Fazenda Pública Municipal, que eram devidos. O valor atualizado, acrescido de multa e juros, é de R\$ 22.445.610,72 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos). Ainda segundo o Parquet, a referida compensação foi totalmente ilegal, primeiro, porque sequer houve parecer jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal sobre o assunto. E, segundo, porque não houve qualquer procedimento administrativo junto à Receita Federal do Brasil, devidamente homologado, autorizando a compensação de tributos supostamente pagos a maior ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Se não bastasse, com o intuito de dar legitimidade às compensações que já vinham sendo realizadas a partir de fevereiro de 2016, resolveram realizar o Procedimento Licitatório nº. 010815/2016, modalidade Carta Convite, em 21 de setembro de 2016, onde se contratou a empresa TAX&COM CONTABILIDADE LTDA-EPP para que esta formulasse pareceres favoráveis às compensações (Contrato n. 077/2016, assinado em 21 de setembro de 2016). Tal contratação teria sido simulada tão somente na tentativa de justificar as compensações já realizadas. Tanto assim que, conforme consta dos autos, a empresa Tax&Com Contabilidade Ltda.EPP, contratada para orientar as compensações de 2016, recebeu valores pagos pelo Município sem a entrega de qualquer relatório de conclusão dos trabalhos supostamente realizados. Por fim, narra a denúncia que os denunciados estão respondendo a ação civil pública pela prática de atos de improbidade administrativa, em trâmite na 1ª Vara Judicial local, com decisão liminar de indisponibilidade de bens (Autos n.1000322-54.2018). Aos 09 de agosto de 2018 foi determinada a notificação dos denunciados (fls. 142). A ré Elisanita apresentou sua defesa prévia às fls. 177/181 argumentando, em suma, que não houve desvio de rendas ou verbas públicas, mas sim uma confusão da dívida e do crédito, bem como que as compensações estão previstas no artigo 170 do Código Tributário Nacional. Alega, ainda que a denúncia não aponta dolo específico, tornando as condutas atípicas e que a denúncia não preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, requerendo sua absolvição sumária. Por fim, em nova petição acostada às fls. 236/239, invocou a Tese 163 de repercussão geral do STF, requerendo sua absolvição sumária. O réu Luiz Gustavo apresentou sua defesa às fls. 182/190 requerendo, preliminarmente a rejeição da denúncia em razão de falta de condição para o exercício da ação penal, com base no artigo 395, II, do CPP, bem como arguiu a ilegitimidade passiva, argumentando, em síntese que os atos mencionados pelo Parquet foram cometidos por seus secretários, sendo que cabia a ele apenas o poder decisório sobre alguns casos, respaldado nas manifestações e estudos técnicos realizados pelas secretarias. Argumenta, ainda que não houve dolo nas condutas em tese praticadas por ele, requerendo o reconhecimento da ilegitimidade de parte, mediante a rejeição da denúncia. A defesa do réu Francisco foi apresentada às fls. 241/248. Preliminarmente, argumentou que a inicial é inepta e que não é parte legítima na presente demanda, eis que a acusação do Ministério Público é baseada em documento supostamente assinado por ele (contrato nº 77/2016 fls. 22/27), porém tal documento teria sido assinado, em verdade, pela ré Elisanita. Argumentou, ainda que estava de férias quando da assinatura do referido contrato, pleiteando a inépcia da denúncia. No mais, alega que falta justa causa para a ação penal, eis que o Ministério Público não teria apontado como objeto da lide qualquer conduta praticada por ele. O Ministério Público manifestou-se às fls. 281/282. Em suma, refutou todos os argumentos aduzidos pelos réus, argumentando que nenhuma das defesas trouxe qualquer causa de absolvição sumária, requerendo o recebimento da denúncia. É o relatório. Decido. Em que pesem os argumentos aduzidos pelas defesas, estão ausentes as hipóteses previstas nos artigos 395 e 397 do Código de Processo Penal. Por outro lado, encontram-se presentes os requisitos do artigo 41, do referido diploma legal. Com efeito, a defesa da ré Elisanita veicula exclusivamente questões de mérito, cuja análise será realizada em momento oportuno. Em relação a petição de fls. 236/239, com razão o Parquet. A tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal não guarda relação com os presentes autos. Isto porque o Ministério Público imputa aos réus a prática de crimes ao não efetuarem os recolhimentos previdenciários e, sem autorização legal e do órgão fazendário, realizarem compensação tributária com prejuízo aos cofres públicos. Já a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ora mencionada, diz respeito sobre quais verbas pode incidir a contribuição previdenciária dos servidores públicos. Portanto, resta evidente que não há relação entre os fatos. A defesa do corréu Gustavo também apresenta matérias relacionadas







## Data

## Movimento

ao mérito. No mais, não há que se falar em falta de condição para o exercício da ação penal ou na ilegitimidade passiva. O argumento de que os atos em tese praticados eram de competência de seus secretários não afasta a responsabilidade do Prefeito Municipal de forma automática. Por óbvio, o Prefeito se vale da delegação de funções no exercício da administração Municipal. Porém, tal fato não exime sua responsabilidade, eis que é o chefe do Poder Executivo Municipal e o responsável, inclusive, pela nomeação dos secretários a quem delega algumas funções. Além disso, conforme bem mencionado pelo Ministério Público, ele possui atribuição constitucional e legal pela administração do erário público. Por fim, a alegação de que não houve dolo específico será analisada oportunamente. Portanto, necessário o prosseguimento do feito para melhor apuração dos fatos. Em relação ao réu Francisco, em que pesem as alegações de que estaria de férias quando da assinatura do contrato, a assinatura do termo de referência (fls. 26), precedida da carta convite efetivamente subscrita pelo acusado (fls. 42/46), é indício de participação que justifica a apuração em regular instrução. Ademais, a Decisão proferida no agravo de instrumento não afasta, por si só, a participação do corréu na suposta empreitada criminosa, eis que seu objeto era a modificação da decisão que decretou a indisponibilidade de bens. Quanto à petição de fls. 295/298, ainda que se possa considerar a desnecessidade de prévia autorização para a compensação (e sim sua homologação posterior à declaração realizada pelo contribuinte/declarante), é certo que houve danos ao erário, decorrentes da aplicação de multas e juros sobre as contribuições não recolhidas. Assim, considerando todo o exposto e, levando-se em consideração a busca pela verdade real, o prosseguimento do feito se justifica. Portanto, verifico que estão presentes os indícios mínimos de autoria que autorizam o prosseguimento da persecução penal em relação a todos os denunciados. Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida contra os acusados LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP como incurso no artigo 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967, c.c. artigo 71 do Código Penal, ELISANITA APARECIDA MORAES como incurso no artigo 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967, c.c. artigos 29 caput e 71, ambos do Código Penal e FRANCISCO ROBERTO SCARABEL JUNIOR como incurso no artigo 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967, c.c. artigos 29 caput e 71, ambos do Código Penal, tendo em vista que ela descreveu individualizada e pormenorizadamente as condutas que configuram crimes em tese, nos termos do artigo 41 do CPP, e também porque se encontram presentes indícios de autoria e prova da materialidade suficiente a ensejar o prosseguimento da persecução penal. Comunique-se e anote-se. 2. Anoto que não há que se falar na suspensão do processo prevista no artigo 89, da Lei nº 9.099/95, nos termos da manifestação Ministerial de fls. 221/222. 3. Designo o dia 09 de outubro de 2019, às 14:45 horas para audiência de instrução, debates e julgamento que será realizada na Sala de Audiências da 4ª Vara Judicial do Fórum supramencionado. 4. Intimem-se os defensores dos acusados. 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Verifico que uma das testemunhas arroladas pela acusação é o Exmo. Sr. Carlos Nelson Bueno, atual Prefeito Municipal. Oficie-se indagando se poderá comparecer neste Juízo ou para que indique dia, hora e local a fim de ser inquirido, remetendo-lhe cópia da denúncia, nos termos do artigo 221 do Código de Processo Penal. Expeça-se carta convite. 7. Intimem-se as demais testemunhas arroladas pela acusação, observando-se que Carlos Roberto Marrichi Junior e Roberto de Oliveira Junior são secretários municipais. 8. Depreque-se a inquirição da testemunha Renato, servindo a presente Decisão como carta precatória. 9. Solicite-se a vinda de certidão de distribuição atualizada, inclusive dos autos da ação civil pública nº 1000322-54.2018.8.26.0363. 10. Fls. 159: Habilite-se o Município de Mogi Mirim como assistente de acusação e intime-se para, querendo, se manifestar das defesas prévias apresentadas. 11. Defiro o pedido de fls. 199 (Ré Elisanita), devendo as publicações e/ou intimações sejam realizadas em nome dos advogados PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 130.623 e MARCELO REINA FILHO, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.049. 12. Dê-se ciência ao Ministério Público acerca da petição de fls. 295/298. Intime-se e cumpra-se.

22/07/2019	Designada Audiência de Instrução, Debates e Julgamento Instrução, Debates e Julgamento Data: 09/10/2019 Hora 14:45 Local: Sala de Audiências - 50 Situação: Realizada
20/05/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WMMM.19.70021421-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/05/2019 16:03
25/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WMMM.19.70017601-0 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 25/04/2019 18:14
25/04/2019	Conclusos para Despacho
25/04/2019	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
25/04/2019	 Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
17/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WMMM.19.70016529-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/04/2019 16:52
17/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WMMM.19.70016456-0 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 17/04/2019 14:12
16/04/2019	 Mandado Devolvido Cumprido Positivo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
16/04/2019	Mandado Juntado
15/04/2019	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
15/04/2019	 Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
15/04/2019	Defesa Prévia Juntada Nº Protocolo: WMMM.19.70015912-4 Tipo da Petição: Defesa Prévia Data: 15/04/2019 14:11
05/04/2019	 Mandado Expedido Mandado nº: 363.2019/003335-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/04/2019 Local: Oficial de justiça - Gesio Antonio de Carvalho
26/03/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WMMM.19.70012520-3 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 26/03/2019 13:57
29/01/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0044/2019 Data da Disponibilização: 29/01/2019 Data da Publicação: 30/01/2019 Número do Diário: 2737 Página: 4352/4355
28/01/2019	Remetido ao DJE Relação: 0044/2019 Teor do ato: Vistos etc. Expeça-se novo mandado de notificação em relação ao denunciado Francisco, no endereço fornecido às fls. 233. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. Advogados(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB 147503/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Alceu Penteado Navarro (OAB 24408/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP)

Data	Movimento
24/01/2019	 <b>Mero expediente</b> Vistos etc. Expeça-se novo mandado de notificação em relação ao denunciado Francisco, no endereço fornecido às fls. 233. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.
23/01/2019	Conclusos para Despacho
22/01/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WMMM.19.70002001-0 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 22/01/2019 17:01
22/01/2019	 <b>Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida</b> Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
22/01/2019	 <b>Ato Ordinatório - Não Publicável</b> Vista ao Ministério Público.
22/01/2019	 <b>Mandado Devolvido Cumprido Negativo</b> CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2018/012094-8 dirigi-me ao endereço: Rua Conselheiro João Adolfo Rangel, nº 122 - Jardim Planalto Verde (CEP 13843-221) - Mogi Guacu/SP e aí sendo DEIXEI DE NOTIFICAR FRANCISCO ROBERTO SCARABEL JÚNIOR, uma vez que o mesmo não reside no local, conforme informes prestados pelo atual morador do imóvel, Sr. Dário Barbosa. Certifico mais, que indaguei moradores vizinhos, sendo informado que outrora o requerido residiu naquela localidade, contudo mudou-se para endereço ignorado. Ante o exposto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins, estando no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé.
14/11/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0867/2018 Data da Disponibilização: 14/11/2018 Data da Publicação: 19/11/2018 Número do Diário: 2700 Página: 2079/2080
13/11/2018	Remetido ao DJE Relação: 0867/2018 Teor do ato: Vistos etc. Por primeiro, em relação ao denunciado Francisco, expeça-se novo mandado de notificação no endereço indicado às fls. 223. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. Advogados(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP), Beatriz Smith Penteadó Navarro (OAB 147503/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Alceu Penteadó Navarro (OAB 24408/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP)
12/11/2018	 <b>Mandado Expedido</b> Mandado nº: 363.2018/012094-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 16/01/2019 Local: Cartorio da 4ª Vara Judicial
12/11/2018	 <b>Mero expediente</b> Vistos etc. Por primeiro, em relação ao denunciado Francisco, expeça-se novo mandado de notificação no endereço indicado às fls. 223. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.
17/10/2018	Conclusos para Despacho
17/10/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WMMM.18.70040494-2 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 17/10/2018 17:18
17/10/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0788/2018 Data da Disponibilização: 17/10/2018 Data da Publicação: 18/10/2018 Número do Diário: 2681 Página: 2301/2302
17/10/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0788/2018 Data da Disponibilização: 17/10/2018 Data da Publicação: 18/10/2018 Número do Diário: 2681 Página: 2301/2302
16/10/2018	Remetido ao DJE Relação: 0788/2018 Teor do ato: Vistos etc. 1. Antes de analisar as defesas apresentadas, manifeste-se o Ministério Público acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 201). 2. No mais, considerando a juntada das folhas de antecedentes (fls. 204/206, 207/209 e 210/212), manifeste-se, ainda acerca do previsto no artigo 89, da Lei 9.099/95. 3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Advogados(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP), Beatriz Smith Penteadó Navarro (OAB 147503/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Alceu Penteadó Navarro (OAB 24408/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP)
16/10/2018	Remetido ao DJE Relação: 0788/2018 Teor do ato: Vistos. 1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, notifiquem-se os denunciados para apresentarem defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Sem prejuízo, requisitem-se folhas de antecedentes do IIRGD através do e-mail iirgd.fa@policiacivil.sp.gov.br, bem como a certidão de distribuição criminal, complementando-se, se for o caso, com as certidões judiciais esclarecedoras. 3. Para fins do disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto-Lei acima mencionado, intime-se pessoalmente o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mogi Mirim/SP. 4. Com a chegada das folhas de antecedentes e das respectivas certidões, remetam-se os autos ao Ministério Público para se manifestar acerca do oferecimento da proposta de suspensão do processo, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95. Intime-se. Advogados(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB 109889/SP), Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP), Beatriz Smith Penteadó Navarro (OAB 147503/SP), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB 220788/SP), Cristiano Vilela de Pinho (OAB 221594/SP), Marcelo Reina Filho (OAB 235049/SP), Selma Aparecida Fressatto M de Melo (OAB 87306/SP), Alceu Penteadó Navarro (OAB 24408/SP), Rogério de Araújo Silva (OAB 418163/SP)
15/10/2018	 <b>Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida</b> Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
15/10/2018	 <b>Ato Ordinatório - Não Publicável</b> Vista ao Ministério Público, nos termos do r. Despacho de fls. 215.
15/10/2018	 <b>Despacho</b> Vistos etc. 1. Antes de analisar as defesas apresentadas, manifeste-se o Ministério Público acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 201). 2. No mais, considerando a juntada das folhas de antecedentes (fls. 204/206, 207/209 e 210/212), manifeste-se, ainda acerca do previsto no artigo 89, da Lei 9.099/95. 3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.
06/10/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WMMM.18.70038898-0 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 06/10/2018 12:21
05/10/2018	Folha de Antecedentes Juntada
05/10/2018	Folha de Antecedentes Juntada
05/10/2018	Folha de Antecedentes Juntada
05/10/2018	Conclusos para Despacho

Data	Movimento
28/09/2018	 <a href="#">Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida</a> <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
28/09/2018	 <a href="#">Ato Ordinatório - Não Publicável</a> <i>Vista ao Ministério Público.</i>
26/09/2018	 <a href="#">Mandado Devolvido Cumprido Negativo</a> <i>CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2018/008566-2 dirigi-me ao endereço Rua São José, 05, Mogi Guaçu, onde atualmente encontra-se o estabelecimento "Armazém Brasil", e aí sendo DEIXEI DE NOTIFICAR FRANCISCO ROBERTO SCARABEL JÚNIOR, uma vez que o mesmo é desconhecido no local, conforme informes prestados pela Sra. Carmen. Ante o exposto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins, estando no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé.</i>
24/09/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WMMM.18.70036660-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/09/2018 10:45</i>
21/09/2018	Defesa Prévia Juntada <i>Nº Protocolo: WMMM.18.70036601-3 Tipo da Petição: Defesa Prévia Data: 21/09/2018 18:35</i>
21/09/2018	Defesa Prévia Juntada <i>Nº Protocolo: WMMM.18.70036541-6 Tipo da Petição: Defesa Prévia Data: 21/09/2018 15:35</i>
20/09/2018	 <a href="#">Mandado Devolvido Cumprido Positivo</a> <i>CERTIFICO, ainda, que a denunciada foi localizada em seu endereço residencial: Estrada do Sítio Novo (acessada pela Rua Araras, bairro Blumenau) atrás da empresa Holambra Substratos, Artur Nogueira.</i>
20/09/2018	Mandado Juntado
12/09/2018	Documento Juntado
06/09/2018	 <a href="#">Mandado Devolvido Cumprido Positivo</a> <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo</i>
06/09/2018	Mandado Juntado
04/09/2018	Pedido de Habilitação Juntado <i>Nº Protocolo: WMMM.18.70033755-2 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 04/09/2018 14:13</i>
03/09/2018	Conclusos para Despacho
03/09/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WMMM.18.70033561-4 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 03/09/2018 14:18</i>
03/09/2018	 <a href="#">Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida</a> <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
03/09/2018	 <a href="#">Ato Ordinatório - Não Publicável</a> <i>Vista ao Ministério Público.</i>
03/09/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WMMM.18.70033504-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/09/2018 10:24</i>
31/08/2018	 <a href="#">Mandado Devolvido Cumprido Positivo</a> <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo</i>
31/08/2018	Mandado Juntado
23/08/2018	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
17/08/2018	Certidão Criminal Juntada
17/08/2018	Certidão Criminal Juntada
17/08/2018	Certidão Criminal Juntada
15/08/2018	 <a href="#">Ofício Expedido</a> <i>Ofício - IIRGD - Folha de Antecedentes - Crime</i>
15/08/2018	 <a href="#">Ofício Expedido</a> <i>Ofício - IIRGD - Folha de Antecedentes - Crime</i>
15/08/2018	 <a href="#">Ofício Expedido</a> <i>Ofício - IIRGD - Folha de Antecedentes - Crime</i>
13/08/2018	 <a href="#">Mandado Expedido</a> <i>Mandado nº: 363.2018/008567-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/08/2018 Local: Cartorio da 4ª Vara Judicial</i>
13/08/2018	 <a href="#">Mandado Expedido</a> <i>Mandado nº: 363.2018/008566-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 25/09/2018 Local: Cartorio da 4ª Vara Judicial</i>
13/08/2018	 <a href="#">Mandado Expedido</a> <i>Mandado nº: 363.2018/008565-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/09/2018 Local: Cartorio da 4ª Vara Judicial</i>
13/08/2018	 <a href="#">Mandado Expedido</a> <i>Mandado nº: 363.2018/008564-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/09/2018 Local: Cartorio da 4ª Vara Judicial</i>
10/08/2018	 <a href="#">Decisão</a> <i>Vistos. 1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, notifiquem-se os denunciados para apresentarem defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Sem prejuízo, requisitem-se folhas de antecedentes do IIRGD através do e-mail iirgd.fa@policiacivil.sp.gov.br, bem como a certidão de distribuição criminal, complementando-se, se for o caso, com as certidões judiciais esclarecedoras. 3. Para fins do disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto-Lei acima mencionado, intime-se pessoalmente o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mogi Mirim/SP. 4. Com a chegada das folhas de antecedentes e das respectivas certidões, remetam-se os autos ao Ministério Público para se manifestar acerca do oferecimento da proposta de suspensão do processo, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95. Intime-se.</i>
09/08/2018	Conclusos para Despacho
09/08/2018	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Data	Tipo
03/09/2018	Petições Diversas
03/09/2018	Manifestação do MP
04/09/2018	Pedido de Habilitação

Data	Tipo
21/09/2018	Defesa Prévia
21/09/2018	Defesa Prévia
24/09/2018	Petições Diversas
06/10/2018	Manifestação do MP
17/10/2018	Manifestação do MP
22/01/2019	Manifestação do MP
26/03/2019	Petição Intermediária
15/04/2019	Defesa Prévia
17/04/2019	Manifestação do MP
17/04/2019	Petições Diversas
25/04/2019	Manifestação do MP
20/05/2019	Petições Diversas
29/07/2019	Rol de Testemunha
01/08/2019	Petição Intermediária
07/08/2019	Rol de Testemunha
09/08/2019	Petição Intermediária
12/08/2019	Petições Diversas
06/09/2019	Petição de Diligência em Novo Endereço
13/09/2019	Petição Intermediária
18/09/2019	Petições Diversas
18/09/2019	Petição Intermediária
01/10/2019	Petições Diversas
01/10/2019	Petição Intermediária
03/10/2019	Petição de Diligência em Novo Endereço
03/10/2019	Petição de Diligência em Novo Endereço
07/10/2019	Petições Diversas
07/10/2019	Petições Diversas
14/10/2019	Petições Diversas
22/10/2019	Embargos de Declaração

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
09/10/2019	Instrução, Debates e Julgamento	Realizada	4

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI